

REGIMENTO GERAL DA UFFS

Parte aprovada na 2ª Sessão Extraordinária de 2014, em 17 de dezembro

[...]

Art. 80. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFFS, respeitando a localidade de inscrição em concurso e atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os técnico-administrativos em educação poderão ser designados para ocupar cargo de pró-reitor ou equivalente nas pró-reitorias, de assessor e de coordenador administrativo nos campi.

Art. 81. A representação técnico-administrativa far-se-á conforme o Regimento Geral da UFFS em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Seção III Do Corpo Discente

Art. 82. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e não regulares.

§1º O corpo discente regular é formado por estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

§2º O corpo discente não regular é formado por estudantes cujo vínculo com a instituição se dá apenas em virtude de sua participação em projetos de pesquisa ou extensão e aqueles matriculados em regime especial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFFS.

Art. 83. Os alunos da UFFS terão os direitos a representação, associação e demais direitos inerentes à sua condição, como acesso à assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas e a outros programas que as instâncias superiores da UFFS vierem a criar com a finalidade de aprimorar o desempenho acadêmico.

Art. 84. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que são oferecidos pela UFFS;

III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites do Estatuto, deste Regimento e demais normas da instituição;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos estabelecidos;

V - respeitar e ser respeitado;

VI - zelar pelo patrimônio da UFFS destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UFFS;

VIII - organizar-se em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Art. 85. Os membros do corpo discente da Universidade Federal da Fronteira Sul, assegurado o pleno direito de defesa e ao contraditório, estão sujeitos a regime disciplinar, conforme definido no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE REGIONAL

Art. 86. Entende-se por comunidade regional a população da mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos.

Parágrafo único. A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade e nos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de *campus*, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e nos regimentos específicos.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 87. A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos colegiados, através de eleição que respeite as seguintes prescrições:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 88. A representação da comunidade regional junto aos órgãos colegiados de base e intermediários e junto aos órgãos superiores se dará através da indicação do Conselho Comunitário e do Conselho Estratégico Social, respectivamente.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS MATERIAIS, PATRIMÔNIO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 89. Os recursos materiais da Universidade Federal da Fronteira Sul serão distribuídos pelos *campi*, pelos órgãos de base e pelos órgãos suplementares, conforme sua natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento das finalidades da Instituição.

Parágrafo único A Universidade deverá manter registro descentralizado dos bens permanentes alocados em seus respectivos *campi*, seguindo uma ordem de identificação.

Art. 90. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFFS.

Parágrafo único. Doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos *campi* e/ou órgãos de base que os receberão.

Art. 91. A avaliação do plano Físico da UFFS, o planejamento de novas construções e a conservação das já existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios e alienação dos bens ficarão a cargo da Reitoria ou de comissões constituídas para este fim.

Parágrafo único. A aquisição, construção e alienação de bens imóveis, ouvido o Conselho Curador, serão autorizadas pelo Conselho Universitário.

Art. 92. A aquisição de equipamentos e material permanente será planejada pelos setores interessados, executada conforme a legislação em vigor e determinada pelo sistema de compras da UFFS.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 93. Os recursos financeiros da UFFS constarão do seu orçamento, em que se consignarão como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 94. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária da UFFS a ser aprovada pelo CONSUNI, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento, e instruída por parecer do Conselho Curador, onde se explicitará a aplicação dos recursos financeiros previstos para o exercício seguinte.

§1º A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas às diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores e órgãos de base.

§2º Deverá ser promovido um amplo debate entre a comunidade acadêmica em todos os *campi* da UFFS sobre a destinação dos recursos de acordo com as prioridades levantadas.

§3º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

Art. 95. A elaboração da proposta de execução orçamentária da UFFS será realizada a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 96. No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Curador pelo reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos

Art. 97. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, submeterá ao CONSUNI, prestação de Contas com parecer prévio do Conselho Curador, referentes ao ano anterior.

Art. 98. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que esta organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 99. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em conta pessoal de qualquer servidor.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 100. O regime disciplinar da UFFS define normas, sanções e procedimentos que buscam assegurar o desenvolvimento das atividades fim e das atividades meio pelos membros da comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, políticas e normas da instituição.

§1º Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação estão sujeitos ao código disciplinar estabelecido pela Lei 8.112/90.

§2º Os discentes estarão sujeitos a um código disciplinar específico instituído pelo Conselho Universitário.

TÍTULO X DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 101. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade que proferiu a decisão, a qual terá 5 (cinco) dias para reconsiderar de acordo com o §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 102. Caberão recursos contra as decisões da administração, fazendo valer do princípio do contraditório e da ampla defesa em até 10 (dez) dias da decisão, a partir da ciência ou divulgação oficial, conforme artigo 59 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados na instância deliberativa do nível no qual a decisão foi proferida, cabendo recursos às instâncias deliberativas superiores.

Art. 103. O prazo máximo para julgamento do recurso será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa explícita, conforme §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§3º Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 104. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO (INSERIDO) DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. x. A UFFS poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio autorizadas e credenciadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º.

§4º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Decreto nº 7.423/2010, art. 9º.

Art. xx. A regulamentação específica para disciplinar a relação entre a UFFS com fundações de apoio será produzida pelo CONSUNI em documento próprio.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Todas as unidades institucionais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral da UFFS, para procederem, com base no Estatuto e nesse Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 106. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate.

Art. 107. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Universitário.

Art. 108. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta do presidente ou qualquer membro do CONSUNI, por aprovação de maioria absoluta.